

LEI Nº 525/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Rio Azul, órgão auxiliar e permanente, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 2º- A Ouvidoria Geral do Município de Rio Azul tem as seguintes atribuições:
- I- receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre a prestação dos serviços públicos em geral, bem como as relativas a exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública e sobre irregularidades ou ilegalidades;
 - II- diligenciar, junto às unidades da administração competentes, para a prestação por estas, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I, deste artigo;
 - III- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;
 - IV- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
 - V- realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
 - VI- coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
 - VII- comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.
- Art. 3º- A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) .
- § único- São requisitos para ser Ouvidor (a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:
- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
 - III- não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Rio Azul e de Secretários do mesmo município;
 - IV- não ser colateral, até o 4º grau, do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.
- Art. 4º- Compete ao Ouvidor Geral do Município:
- I- propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
 - II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Rio Azul;

IV- recomendar aos órgãos da administração direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Art. 5º- A ouvidoria municipal funcionará do seguinte modo:

I- Toda manifestação será registrada em uma das três modalidades listadas abaixo:

a) Aberta: onde o manifestante informa seus dados e os mesmos ficam disponíveis para a ouvidoria municipal;

b) Sigilosa: onde o manifestante informa seus dados, porém os mesmos não ficam disponíveis para a ouvidoria municipal;

c) Anônima: não existe a necessidade do manifestante se identificar.

II- A resposta ao usuário que optar por registrar sua manifestação do tipo aberta ou sigilosa será dada por telefone ou fax, ou correio eletrônico ou correspondência, e no caso de manifestação anônima, não haverá envio de resposta ao manifestante;

III- O prazo de resposta para os casos simples será de até cinco dias úteis e para os casos mais complexos será fixado pela unidade, órgão ou departamento responsável.

Art. 6º- Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 14 de maio de 2010.

Vicente Solda
Prefeito Municipal